

LEI Nº 1.442/18, DE 29 DE MAIO DE 2018.
Autor: Vereador Maurício Baptista Ferreira

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 583, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 583/02, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O acesso às Escolas Públicas Municipais ficará restrito às pessoas devidamente identificadas na entrada das respectivas escolas.

Parágrafo único – Os alunos, professores e os funcionários das Escolas Públicas Municipais deverão usar trajes condizentes com o ambiente escolar.

Art. 2º - Alunos, Professores, Diretores e Funcionários somente poderão adentrar nas unidades escolares, portando crachá ou carteira de identificação escolar, onde conste:

- I – nome da Escola;
- II – nome do portador;
- III – fotografia recente;
- IV – número de matrícula ou registro funcional;
- V – turno (matutino, vespertino, noturno ou integral) de frequência ou de trabalho;
- VI – cargo, função ou série.

Parágrafo único – É vedado à entrada nas unidades escolares de pessoas trajando bermuda, short, minissaia, sem camisa, top, boné.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO